

Estudo do Veto nº 31/2026

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DOS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 591 de 2026

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Conselho Nacional de Justiça

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Icaro de Valmir (PL-SE):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de atribuição do Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos.

Estudo do Veto nº 31/2026

ITEM 31.26.001

DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do § 1º do art. 1º: <i>zelar pela observância, pelo poder público, das decisões emanadas dos órgãos dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, podendo, para tanto, solicitar informações de órgãos e entidades, bem como emitir orientações e notas técnicas;</i>
ASSUNTO	Atribuição do Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que é atribuição do Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos zelar pela observância, pelo poder público, das decisões emanadas dos órgãos dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, podendo, para tanto, solicitar informações de órgãos e entidades, bem como emitir orientações e notas técnicas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao dispor sobre competência própria do Poder Executivo federal, especialmente quanto à condução da política externa e à definição dos posicionamentos do Estado brasileiro perante organismos internacionais, em afronta ao disposto nos art. 2º e art. 84 da Constituição.” Ouvidos o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.